

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante João Evertton Correia de Paiva, brasileiro(a) Solteiro, Aux Farmacia, portador do CPF: 705.054.604-67, residente na Rua: Francisco Sales, do 106, Bairro: Mossoró, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por ciento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juiz da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CIENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 08/10/2020:

Contratante: João Evertton Correia de Paiva

Contratado: KM NASCIMENTO

QAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: José Ewerton Correia de Paiva, brasileiro(a)-  
Solteiro, Ave. Farmácia, portador do RG nº 003552075, e do  
CPF nº 305.054.604-67, residente na  
RUA: Francisco Sales 106, BAIRRO:  
Abolição, cidade Mossoró - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,  
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em  
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na  
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,  
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,  
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer  
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará  
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,  
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar  
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao  
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o  
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos  
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 08 /10 /2020.

Outorgante: \*José Ewerton Correia de Paiva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA

João Evertton Correia de Paiva brasileiro.(a), sólttiro (a),  
cur. farmacia, portador do CPF n. 705.054.604 - 67, podendo ser  
intimado (a) no (a) Rua Francisco Sales n. 106, Bairro -  
Aldeias, Mossoró -RN. Declara nos termos da Lei n.  
1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as  
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de  
Mossoró -RN. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não  
retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró -RN em 08/10/2020.

Declarante: \* João Evertton Correia de Paiva

1<sup>a</sup> Testemunha: Frediene Bezerra

CPF nº 057.355.834.50

Residente- A: Marechal Meodoro N° 1551  
B: Barrecos.

2<sup>a</sup> Testemunha: Keilim Renan Antunes da Lima

CPF nº 125.874.184 - 96

Residente- Rua Delfim Moreira, N° 220, Bairro Aldeias 1

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

FIRMADA NA LEI N° 7.115/83.

João Ewerton Ferreira de Paiva brasileiro.(a), Solteiro (a),  
Adv. Farmácia, portador do CPF n. 705.054.604 - 67, podendo ser  
intimado (a) no (a) Rua Francisco Sales, n. 106, Bairro -  
Abolicato, Messoró -RN. DECLARA, sob as penas da  
lei que é isento de declarar imposto de renda, não dispõe de qualquer meio financeiro  
que lhe possibilite pagar custas e demais emolumentos judiciais. Firma a presente  
declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar  
lávro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Messoró -RN, em 08/10/2020.

Declarante: João Ewerton Ferreira de Paiva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



# DAI - Declaração Anual de Isento

**Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29**

**Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).**

**Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.**

**A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.**

Ciente: João Eustônio Correia de Paiva



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

*Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.**

**Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.**

**Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.**

**Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.**

**Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.**

**JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.1983.**

**Ciente:** João Ewerton Correia de Paiva





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PÓLICIA CIVIL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE PÓLICIA CIVIL DE MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00061160/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/10/2020 12:53:44 Data/Hora Fim: 08/10/2020 12:34:06  
Delegado de Polícia: Luis Fernando Sávio de Eliezer Pinto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 2º Distrito Policial de Mossoró

Data/Hora do Fato: 26/09/2020 19:00 (Hora Aproximada)

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)

Bairro: Bom Jardim

Logradouro: Rua Juvenal Lamartine

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DA LEI 9.503/1997 - CTB )	Veículo

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: MOTOCICLISTA DESCONHECIDO, MOTO TIPO TRAXX 50CC, EVADIU-SE (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )**  
Nacionalidade: Brasileira

**Nome Civil: JOAO EWERTON CORREIA DE PAIVA (VÍTIMA , COMUNICANTE )**  
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 02/06/2000 Idade: 20  
Profissão: Auxiliar de Farmácia  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: ALESSANDRA CORREIA Naturalidade: Mossoró - RN  
Nome do Pai: JOAO BATISTA LEONEL DE PAIVA

Documento(s)

RG: 003552075

CPF: 705.054.604-67

Endereço

Município: Mossoró - RN

Logradouro: FRANCISCO SALES

Nº: 106

Bairro: Abolição

CEP: 59.619-148

Telefone: (84) 98762-1434 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)	
Grupo	Veículo
CPF/CNPJ do Proprietário	705.054.604-67
Renavam	01232607166
Número do Chassi	9C2KC2200LR147490
Cor	VERMELHA
Município Veículo	Mossoró
Veículo Adulterado?	Não
Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Placa	RGF1G85
Número do Motor	KC22E0L147529
Ano/Modelo Fabricação	2020/2020
UF Veículo	RN
Marca/Modelo	HONDA/CG 160 FAN
Situação	Meio Empregado



Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo  
Data de Impressão: 08/10/2020 12:54:18

Página 1 de 2  
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/12/2020 10:28:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012171028382910000061267314>  
Número do documento: 2012171028382910000061267314

Num. 63933829 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00061160/2020

Última Atualização Denatran 22/07/2020

Situação do Veículo  
ALIENACAO FIDUCIARIA FILE VEICULOS  
Envolvimentos

Nome Envolvido  
JOAO EWERTON CORREIA DE PAIVA

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante declarou que conduzia a sua moto quando o autor do fato, seguindo em sentido contrário, manobrou para acessar uma rua sem sinalizar a sua frente, logo após, colidiu a sua motocicleta contra a parte frontal da moto do suposto autor do fato, vindo a sofrer queda do seu veículo na autopista; Que o autor do fato se evadiu do local; Que foi encaminhado pelo SAMU ao HRTM; Que o BO é para fins de DPVAT; Que não desejou representação criminal contra o suposto autor do fato; Nada mais disse.

ASSINATURAS

Helder Emerson Nogueira Jerônimo  
Agente de Polícia  
Matrícula 1690205  
Responsável pelo Atendimento

JOAO EWERTON CORREIA DE PAIVA  
Vítima, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



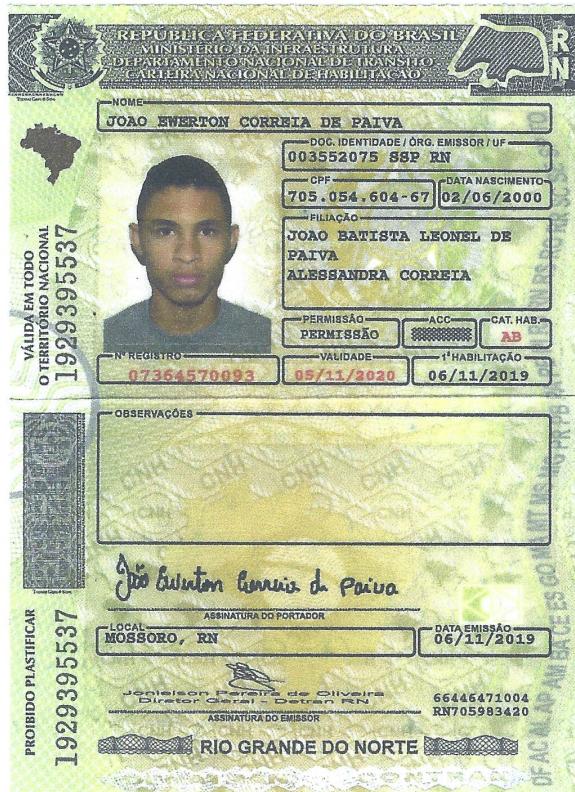
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo  
Data de Impressão: 08/10/2020 12:54:18

Página 2 de 2  
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



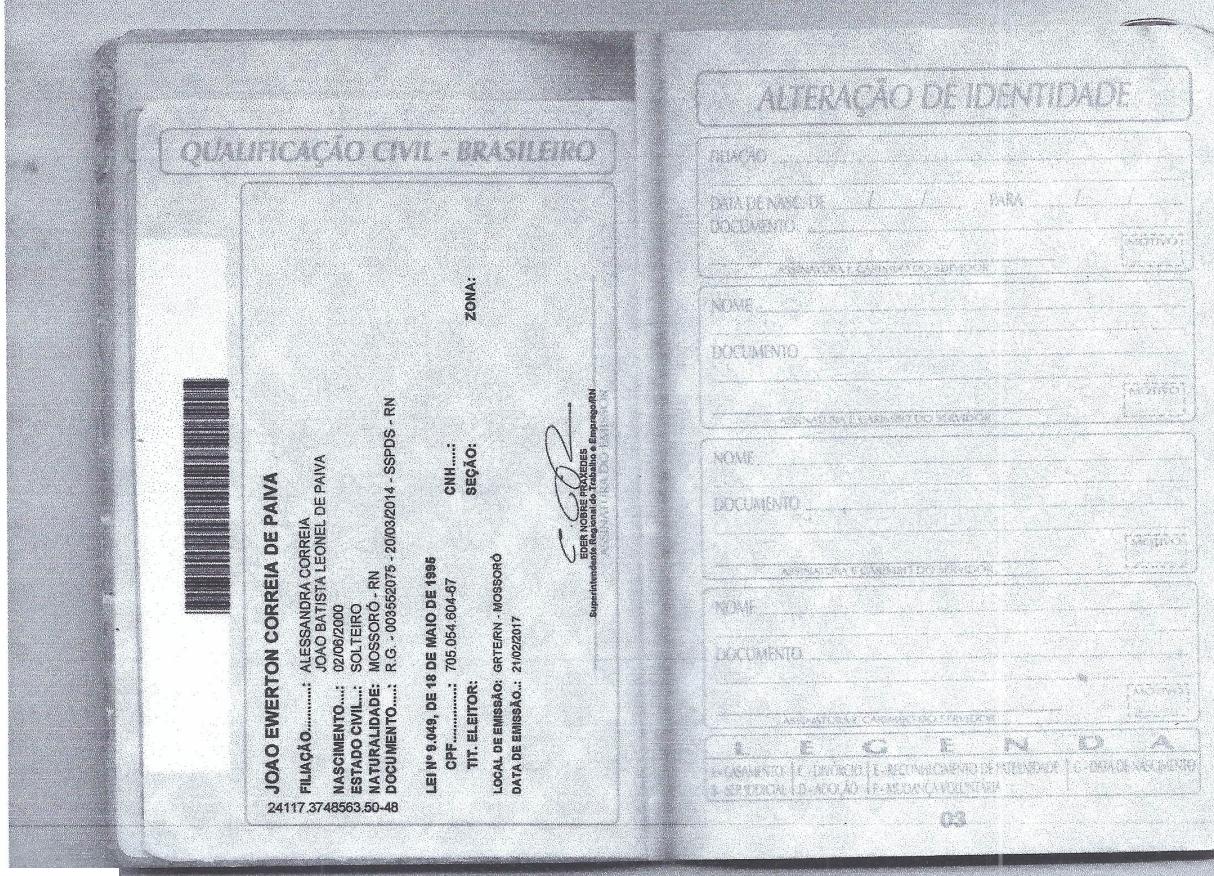
Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/12/2020 10:28:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012171028382910000061267314>  
Número do documento: 2012171028382910000061267314

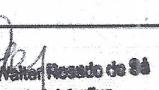
Num. 63933829 - Pág. 2

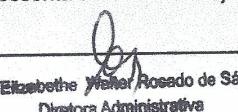


Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/12/2020 10:28:45  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012171028385700000061267315>  
Número do documento: 2012171028385700000061267315

Num. 63933830 - Pág. 1



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			CONTRATO DE TRABALHO		
GRUPO SANGUÍNEO ATÓR-BH	DIABETE <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>CARDIODIAGNOSTICO LTDA</b> <b>Rua Dr João Marcelino ,429 Centro</b> <b>Cep:59611-200 Mossoró-RN</b>		
ALERGIAS <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DOADOR DE ÓRGÃOS (Decreto 879, de 12 de julho de 1993)		<b>Cargo:</b> Ass. administrativo (Aprendiz) <b>Data de admissão:</b> 01/12/2018 <b>Remuneração:</b> 672,59 (Seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por mês.		
CARTEIRAS ANTERIORES			 <b>Elizabeth Walter Rosado de Sá</b> Diretora Administrativa Cardiodiagnóstico LTDA		
NUMERO	SÉRIE	DATA DE EMISSÃO		DATA DE SAÍDA	
NUMERO	SÉRIE	DATA DE EMISSÃO		DATA DE SAÍDA	
NUMERO	SÉRIE	DATA DE EMISSÃO		DATA DE SAÍDA	
06				07	

CONTRATO DE TRABALHO			CONTRATO DE TRABALHO		
<b>CARDIODIAGNÓSTICO LTDA</b> <b>CNPJ: 35.650.324/0001-50</b> <b>Rua Pedro Velho, 250, Santo Antônio</b> <b>CEP: 59.611-010 Mossoró-RN</b>			<b>EMPREGADOR</b> <b>CTC/CNPJ</b> <b>ENDEREÇO</b> <b>MUNICÍPIO</b> <b>ESP. DO ESTABELECIMENTO</b> <b>CARGO</b> <b>CHAVES</b>		
<b>Cargo:</b> AUXILIAR DE FARMACIA <b>Data de Admissão:</b> 12/07/2019 <b>Remuneração:</b> R\$ 1.046,68 (um mil e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).			<b>DATA DE ADMISSÃO</b> <b>DATA DE SAÍDA</b> <b>DATA DE DESPACHO</b> <b>REGISTRO</b> <b>ENTREGA DE CHAVES</b>		
 <b>Elizabeth Walter Rosado de Sá</b> Diretora Administrativa Cardiodiagnóstico LTDA			<b>DATA DE SAÍDA</b> <b>DATA DE DESPACHO</b> <b>REGISTRO</b> <b>ENTREGA DE CHAVES</b>		
DATA DE SAÍDA	DE	DE	DATA DE SAÍDA	DE	DE
DATA DE DESPACHO	DE	DE	REGISTRO	DE	DE
ENTREGA DE CHAVES	DE	DE	ENTREGA DE CHAVES	DE	DE
08			09		







Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria Municipal da Saúde  
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 287

Mossoró 07 de Outubro de 2020

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário: **JOAO EWERTON CORREIA PAIVA, 20 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Moto

Data da Ocorrência: 26/09/2020

Local da ocorrência: Rua: Juvenal Lamartine, Bom Jardim próximo ao Colégio Felício de Moura.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02

Hora do Chamado: 19h 22min.

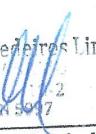
Procedimento no Local: Na cena, vítima apresentando lesões superficiais pelo corpo, foi submetida a imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró**.

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **João Ewerton Correia Paiva, 20 anos, portador de RG: 003.552.075.**

Estamos à disposição para mais informações.

  
Silvania do Monte Santiago  
Matrícula 58682-1

Silvania do Monte Santiago  
Matrícula 58682-1  
Diretora Administrativa do SAMU/Mossoró

  
Dr. Dixon F. Medeiros Lima  
Diretor Geral do SAMU  
Matrícula 405418-4  
QRE/VR/15917

Dixon Fradik Medeiros Lima  
Matrícula 405418-4  
Diretor Geral do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró  
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN  
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915  
e-mail: [samumossoro@hotmail.com](mailto:samumossoro@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/12/2020 10:28:45  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121710284570300000061267319>  
Número do documento: 20121710284570300000061267319

Num. 63933834 - Pág. 1



26/10/2020

Ortopediatra

Trauma em mão (R) durante o desfile de  
mato.

Exame: Fendo em estreitado digital  
do 5º ODE. Nervosos ligeiramente

Rx mão (R): Fratura Fissura digital  
5º ODE

CD: ① Limpeza de ferimento +  
regularização de coto do 5º  
ODE sob anestesia local  
② Cetimolus 0,7% ~~1g~~ (FALTANDO)  
③ Alta

Cláudio Moura  
ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN: 8505

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 05/10/2020

B102  
SAME/ARQUIVO 98.955-0  
MATRÍCULA Nº



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETAN - RN** CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CÓD. RENAVAM 01232607166 INTRC \*\*\*\*\* EXERCÍCIO 2020

JOAO EWERTON CORREIA DE PAIVA

CPF/CNPJ 705.054.604-67 PLACA RGF1G85

PLACA ANT/UF RGF1G85/RN CHASSI 9C2KC2200LR147490

ESPECIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO A COMBUSTIVEL ALCOOL-GASOL

MARCA/MODELO HONDA/CG 160 FAN ANO FAB. 2020 ANO MOD. 2020

CAP/POT/CIL. 0CV/162 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE VERMELHA

I PVA COTA UNICA R\$ 0.00 VENC. COTA UNICA 20/08/2020 VENC/COTAS 1<sup>a</sup> PAGO 2<sup>a</sup> PAGO 3<sup>a</sup> PAGO

FAIKA I.P.V.A. 041900 PARCELA/COTAS 3X R\$ \*\*\*\*\*

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\* TAXAS DETRAN: PAGO \*\*\* DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES: ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 45.441.789/0001-54  
ADMINISTRADORA DO CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
MOTOR: KC22E0147529

DATA 22/07/2020

Carlos Silvestre da Silva  
Coordenador do Registro de Veículos

MOSSORÓ/RN

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

**RN Nº 014694924431 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2020 DATA EMISSÃO 22/07/2020

VIA 1 CPF / CNPJ 705.054.604-67 PLACA RGF1G85

RENAVAM 01232607166 MARCA / MODELO HONDA/CG 160 FAN

ANO FAB. 2020 CAT. TARIF. 9 Nº CHASSI 9C2KC2200LR147490

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)

COTA UNICA  PAGAMENTO  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04

FEI-2019

---

## SINISTRO 3200445641 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** JOAO EWERTON CORREIA DE PAIVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

**BENEFICIÁRIO** JOAO EWERTON CORREIA DE PAIVA

**CPF/CNPJ:** 70505460467

**Posição em 16-12-2020 08:28:11**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

---

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/12/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0820684-88.2020.8.20.5106

AUTOR - JOÃO EWERTON CORREIA DE PAIVA

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 07/01/2021 08:27:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010708275900600000061311023>  
Número do documento: 21010708275900600000061311023

Num. 63981253 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 07 de janeiro de 2021.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 07/01/2021 08:27:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010708275900600000061311023>  
Número do documento: 21010708275900600000061311023

Num. 63981253 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0820684-88.2020.8.20.5106

AUTOR - JOÃO EWERTON CORREIA DE PAIVA

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 07/01/2021 08:27:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010708275900600000061311023>  
Número do documento: 21010708275900600000061311023

Num. 64255470 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 07 de janeiro de 2021.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 07/01/2021 08:27:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010708275900600000061311023>  
Número do documento: 21010708275900600000061311023

Num. 64255470 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 63981253



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 11/01/2021 10:06:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011110065399600000061573664>  
Número do documento: 21011110065399600000061573664

Num. 64257100 - Pág. 1